

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A****CNPJ: 50.656.860/0001-56 NIRE: 32300044638****ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDIÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2024**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 22 dias do mês de outubro de 2024, às 10h00m, na Rodovia Euzaudino Venturim, s/nº, KM 4,3, Loja 1, Zona Rural, Venda Nova do Imigrante/ES, CEP 29.375-000.

**2. PRESENÇA:** A totalidade dos acionistas fundadores e subscritores do capital inicial, conforme assinaturas lançadas no livro de presença.

**3. MESA:** Assumiu a Presidência da mesa a Sr. **Rogério Antônio**, que convidou a mim, **Saulo Cabral de Lacerda Junior**, para secretariar os trabalhos.

**4. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia conforme disposto no art. 124, §4º, da Lei n. 6.404/1976 ("Lei das S/A").

**5. ORDEM DO DIA:** (i) Alteração de endereço; (ii) Abertura de filial; (iii) Alteração do objeto social (iv) Consolidação do Estatuto Social (Anexo I).

**6. DELIBERAÇÕES:** Foram aprovados por unanimidade, sem quaisquer reservas ou ressalvas:

- i. A Companhia passa a ter sua sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, Sala 1212, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002.
- ii. Fica constituída a filial nº 01, com sede na Rodovia ES-165, nº 2233, KM 02, Jatobá – Zona Rural, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29370-000. Filial ora constituída, girará com o capital da matriz.
- iii. Fica constituída a filial nº 02, com sede na Rodovia 259, KM 95, Fazenda Maggioni, Margem direita do Rio Doce, s/n, Distrito Sede, Baixo Guandu/ES, CEP: 29730-000. Filial ora constituída, girará com o capital da matriz.
- iv. O Objeto Social da **Companhia** passa a ser: Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (CNAE 23.99-1/99); serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00); coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 38.11-4-/00); tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (CNAE 38.21-1/00); aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2/01); outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (CNAE 72.10-0/00); comércio atacadista de mercadorias em geral,

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A****CNPJ: 50.656.860/0001-56 NIRE: 32300044638**

com predominância de insumos agropecuários (CNAE 46.92-3/00; testes e análises técnicas (CNAE 71.20-1/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); e serviços de cartografia, topografia e geodésia (CNAE 71.19-7/01).

- v. O Objeto Social da **matriz, CNPJ 50.656.860/0001-56**, passa a ser: testes e análises técnicas (CNAE 71.20-1/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de cartografia, topografia e geodésia (CNAE 71.19-7/01); serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00); aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2/01); outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99).
- vi. O Objeto Social da **filial 01**, ora constituída, será: Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (CNAE 23.99-1/99); serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00); coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 38.11-4-/00); tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (CNAE 38.21-1/00); aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2/01); outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (CNAE 72.10-0/00); comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (CNAE 46.92-3/00).
- vii. O Objeto Social da **filial 02**, ora constituída, será: Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (CNAE 23.99-1/99); serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00); coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 38.11-4-/00); tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (CNAE 38.21-1/00); aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2/01); outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (CNAE 72.10-0/00); comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (CNAE 46.92-3/00).
- viii. Atualização e adequação do Estatuto Social.

**ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia declarou encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata, que, lida, foi aprovada e encaminhada para assinatura dos acionistas presentes.

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**

**CNPJ: 50.656.860/0001-56    NIRE: 32300044638**

Certifico que a presente é cópia fiel do original, lavrada em livro próprio.

Vitória, 22 de outubro de 2024.

**Rogério Antônio**

acionista e Presidente da  
Assembleia

**Saulo Cabral de Lacerda Junior**

Secretário da Assembleia

**LS Participações LTDA**

32.183.508/0001-69

acionista representada por  
Rogério Antônio

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**  
**CNPJ: 50.656.860/0001-56    NIRE: 32300044638**

**Anexo I**

**ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Objeto Social e Duração

Artigo 1º - "**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**" é uma sociedade anônima de capital fechado regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A matriz, CNPJ 50.656.860/0001-56 e NIRE 32300044638 tem sua sede Avenida Jerônimo Monteiro, nº 1.000, Ed. Trade Center, Sala 1212, Centro, Vitória/ES, CEP: 29010-002. Filial nº 01 ora constituída, estabelecida na Rodovia ES-165, nº 2233, KM 02, Jatobá – Zona Rural, Conceição do Castelo/ES, CEP: 29370-000. Filial nº 02 ora constituída, estabelecida na Rodovia 259, KM 95, Fazenda Maggioni, Margem direita do Rio Doce, s/n, Distrito Sede, Baixo Guandu/ES, CEP: 29730-000.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, para a consecução de seus objetivos, criar, extinguir ou transferir filiais, agências, escritórios, representação e outros estabelecimentos, no país e no exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (CNAE 23.99-1/99); serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00); coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 38.11-4-/00); tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (CNAE 38.21-1/00); aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2/01); outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (CNAE 72.10-0/00); comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (CNAE 46.92-3/00; testes e análises técnicas (CNAE 71.20-1/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); e serviços de cartografia, topografia e geodésia (CNAE 71.19-7/01).

§1º - A **matriz, CNPJ 50.656.860/0001-56**, tem por objeto social: testes e análises técnicas (CNAE 71.20-1/00); serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3/00); serviços de cartografia, topografia e geodésia (CNAE 71.19-7/01); serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00); aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2/01); outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99).

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A****CNPJ: 50.656.860/0001-56 NIRE: 32300044638**

§2º - A **filial 01**, ora constituída, tem por objeto social: Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (CNAE 23.99-1/99); serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00); coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 38.11-4-/00); tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (CNAE 38.21-1/00); aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2/01); outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (CNAE 72.10-0/00); comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (CNAE 46.92-3/00).

§3º - A **filial 02**, ora constituída, tem por objeto social: Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos não especificados anteriormente (CNAE 23.99-1/99); serviços de engenharia (CNAE 71.12-0/00); coleta de resíduos não-perigosos (CNAE 38.11-4-/00); tratamento e disposição de resíduos não-perigosos (CNAE 38.21-1/00); aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (CNAE 77.32-2/01); outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (CNAE 82.99-7/99); pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais (CNAE 72.10-0/00); comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (CNAE 46.92-3/00).

§4º - A Companhia pode, para promover a realização de seu objeto social, participar em outras sociedades comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista.

§5º - A Companhia poderá praticar todos os atos permitidos por lei, direta ou indiretamente necessários, úteis ou convenientes à consecução do seu objetivo e de interesse comum dos acionistas.

Artigo 4º - A Sociedade iniciará as suas atividades na data de registro perante a Junta Comercial do Espírito Santo e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações**

Artigo 5º - O capital social subscrito e integralizado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) de ações ordinárias nominativas, de classe única, sem valor nominal e inconversíveis de uma espécie em outra.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias Gerais dos acionistas.

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A****CNPJ: 50.656.860/0001-56 NIRE: 32300044638**

## CAPÍTULO III - Da Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa.

Artigo 7º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei.

Artigo 8º - A Assembleia Extraordinária reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante o pronunciamento dos acionistas e nos casos previstos em lei e nesse estatuto.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral:

I - Fixar orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando as diretrizes políticas e objetivos básicos, para todas as áreas principais de atuação da Companhia;

II - Aprovar os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e os novos programas de expansão da Companhia;

III - Eleger e destituir, os Diretores da companhia e fixar-lhes as atribuições;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;

V - Fixar a remuneração global anual dos diretores;

VI - Atribuir aos Diretores parcela de participação nos lucros apurados em balanços levantados pela Companhia, inclusive intermediários, respeitando as limitações e disposições estatutárias e legais;

VII - Manifestar sobre o relatório e as contas da Diretoria, e autorizar a distribuição de dividendos intermediários com base em resultados apurados em balanço intermediário do exercício em curso;

VIII - Fixar o voto a ser dado pelo representante da companhia nas Assembleias Gerais e reuniões das sociedades em que participe como acionistas e aprovar previamente as alterações do contrato social das sociedades em que a Companhia participa como quotista, inclusive aprovando a escolha dos administradores de sociedades controladas ou coligadas a serem eleitos com os votos da Companhia;

IX - Autorizar a participação da companhia no capital de outras sociedades;

X - Autorizar a aquisição e/ou a alienação, a qualquer título, de bens imóveis, com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

XI - Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

XII - Autorizar a celebração de quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A****CNPJ: 50.656.860/0001-56 NIRE: 32300044638**

investidores, cujo valor do negócio jurídico seja em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social.

XIII – Autorizar a recompra, amortização e ou resgate de ações, emissão de debêntures, bônus de subscrição ou partes beneficiárias pela Companhia, prestação de fiança, aval ou outra garantia a favor de terceiros ou de empresas, direta ou indiretamente coligada, controlada ou associada a esta Companhia;

XIV – Autorizar a alteração do Estatuto Social, dissolução, transformação, fusão, cisão ou incorporação;

XV – Autorizar a celebração de quaisquer contratos entre a Companhia e seus clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento diretor, ou suas prorrogações, cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por exercício social.

XVI – Autorizar de quaisquer investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcios ou sociedade em conta de participação.

Artigo 9º - A convocação da Assembleia Geral compete à Diretoria e será instalada e presidida pelo Diretor Presidente, ou acionista por ele convidado, ou, ainda por acionista designado por aclamação dos presentes.

Artigo 10 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas, pela maioria simples do capital votante.

Parágrafo Único - As matérias que exigirem "quórum" qualificado nos termos do artigo 136 da Lei das S.A serão aprovadas pelos acionistas que representem metade das ações com direito a voto.

**CAPÍTULO IV****Seção I – Administração**

Artigo 11 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, na forma prevista em lei e neste Estatuto.

Artigo 12 - A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 01 ou 2 (dois) membros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral para mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, no todo ou em parte, sendo um deles designado Diretor Presidente e o outro Diretor Executivo todos com qualificação condizente com seus cargos, observando-se critérios adotados em mercado.

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A****CNPJ: 50.656.860/0001-56 NIRE: 32300044638**

§ 1º - A investidura dos diretores em seus respectivos cargos far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria", após apresentação de declaração elaborada e assinada pelo Diretor em conformidade com o art. 147, §4º, da Lei das S.A.

§ 2º - Ocorrendo vacância no cargo de Diretor, ou impedimento do titular, caberá à Assembleia Geral eleger novo Diretor ou designar o substituto, fixando em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§ 3º - Os Diretores poderão, ainda, isoladamente ou em conjunto, designar um dos seus membros para representar a companhia em atos e operações no país ou no exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução da Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

**Seção II - Funcionamento da Diretoria**

Artigo 13 - A Diretoria poderá atuar como órgão colegiado, por meio de deliberações tomadas em Reunião de Diretoria, a ser realizada sempre que os interesses sociais e as disposições deste Estatuto assim o exigirem.

Artigo 14 - A Diretoria reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de um dos Diretores, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, podendo as reuniões realizarem-se fora da sede social, quando conveniente aos interesses da Sociedade, lavrando-se em atas no livro próprio.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, por carta protocolada ou mensagem eletrônica (e-mail), entregue ao outro Diretor com 5 (cinco) dias de antecedência, devendo o instrumento de convocação estabelecer o dia e a hora da reunião, além de breve descrição das matérias da ordem do dia.

§ 2º - As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas em qualquer local e a qualquer tempo, ou, ainda, por videoconferência, independentemente da formalidade de convocação prevista neste artigo, se a ela estiverem presentes todos os seus membros.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria, cabendo a cada Diretor um voto, devendo ser reduzidas a escrito, por meio de uma ata, que deverá ser lavrada no livro de "Atas de Reunião da Diretoria", e, caso contiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada perante a Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação.

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A****CNPJ: 50.656.860/0001-56    NIRE: 32300044638**

§ 4º - Na hipótese de empate de votos, a Diretoria deverá submeter a matéria à deliberação da Assembleia Geral.

Seção III - Competência da Diretoria

Artigo 15 - Compete à Diretoria:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

II - Assegurar o bom andamento dos negócios sociais, praticando todos os atos necessários à realização dos objetivos da Companhia, observando, quando for o caso, a necessidade de autorização prévia da Assembleia Geral;

III - Celebrar contratos de qualquer natureza entre a Companhia e seus fornecedores, prestadores de serviços e outras entidades com que mantenha relacionamento comercial, ou suas prorrogações cujo valor global não ultrapasse R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social.

IV - Celebrar quaisquer contratos de empréstimos, financiamentos, emissão de títulos da dívida ou assunção de quaisquer obrigações perante instituições financeiras e/ou terceiros-investidores, que não ultrapasse o valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), por operação e/ou no conjunto das operações ultrapasse o limite global de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), por exercício social.

V - Submeter à Assembleia Geral a prática de qualquer ato que, nos termos deste Estatuto, dependa de prévia autorização daquele órgão;

VI - Aprovar o quadro de pessoal da Companhia, estabelecendo o regime de cargos e salários, a remuneração fixa e variável dos empregados e a política de benefícios aplicável, observando políticas, diretrizes e procedimentos aprovados pela Assembleia Geral;

VII - Elaborar, ao final de cada exercício social, as demonstrações financeiras e o Relatório Anual da Administração, submetendo-os, acompanhado do parecer dos auditores independentes, conforme o caso, à Assembleia Geral;

VIII - Submeter o Orçamento anual da Companhia à Assembleia Geral, executando o Orçamento aprovado;

IX - Decidir sobre quaisquer assuntos não previstos neste Estatuto e que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral;

X - Constituir mandatários da Companhia, nos termos do Artigo 12, §3º deste Estatuto.

Parágrafo Único - É vedado à Diretoria avaliar títulos, prestar fianças e avais ou assumir compromissos estranhos aos objetivos sociais da Companhia, sem prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 16. Compete ao Diretor Presidente:

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A****CNPJ: 50.656.860/0001-56    NIRE: 32300044638**

- I – Submeter à aprovação da Assembleia Geral os planos de trabalhos e orçamentos anuais, os planos de investimentos e novos programas de expansão da Companhia, promovendo a sua execução nos termos aprovados anuais aprovados pelos acionistas;
- II – Formular estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral, com a participação dos demais Diretores;
- III – Exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia;
- IV – Coordenar e superintender as atividades da Diretoria, convocando e presidindo as suas reuniões; e,
- V – Zelar para que as demonstrações financeiras e os relatórios da Diretoria sejam tempestivamente elaborados e encaminhados aos órgãos competentes para apreciá-las e aprová-las.

Artigo 17. Compete ao Diretor Executivo:

- I – Coordenar as ações para implementação, supervisão e manutenção de controles internos, necessários ao bom funcionamento da Companhia;
- II – Desenvolver políticas voltadas para o planejamento administrativo, financeiro, contábil e de recursos humanos da Companhia e de suas controladas;
- III – Coordenar a captação de recursos, a contratação e renegociação de financiamentos para a Companhia e suas controladas, submetendo tais operações à prévia aprovação da Diretoria e da Assembleia Geral, quando for o caso, nos termos deste Estatuto;
- IV – Avaliar e encaminhar para decisão da Diretoria e da Assembleia Geral, a prestação de garantias pela Companhia e suas controladas;
- V – Estruturar os recursos financeiros para novos negócios e investimentos pela Companhia, conforme a orientação da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VI – Elaborar e propor à Diretoria o Orçamento Anual e o Plano Anual Estratégico e de Negócios da Companhia;
- VII – Administrar as áreas administrativas e financeiras da Companhia;
- VIII – Coordenar a execução do Plano de Negócios da Companhia aprovado pelos acionistas.

Artigo 18 - A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, por seus Diretores, isoladamente ou em conjunto.

§ 1º - A representação da Companhia em Juízo, para receber citação, intimação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou realizar atos análogos, caberá a qualquer dos Diretores ou um procurador com poderes específicos nomeados nos termos deste instrumento.

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A****CNPJ: 50.656.860/0001-56 NIRE: 32300044638**

§ 2º - Os mandatários da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por qualquer dos seus Diretores, com prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade.

§3º - As procurações "ad judícia" da Companhia serão subscritas por qualquer Diretor e outorgadas por prazo indeterminado.

Artigo 19 - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia praticar atos de liberalidade em nome da Companhia.

**CAPÍTULO V - Do Conselho Fiscal**

Artigo 20 – A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, não tendo caráter permanente, o qual só será eleito e instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionistas, nos casos previstos em lei.

Artigo 21 – O funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação, podendo os seus membros serem reeleitos.

Artigo 22 – A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**CAPÍTULO V - Exercício Social**

Artigo 23 – O exercício social da Companhia terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, findo o qual a Administração fará elaborar as demonstrações financeiras do exercício e as submeterá à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a proposta de destinação do lucro do exercício.

Artigo 24 – Ao fim de cada exercício social serão elaborados, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração dos lucros ou prejuízos, acumulados, demonstração do resultado do exercício e demonstração do fluxo caixa, simultaneamente em moeda corrente nacional.

§ 1º - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos em com base nos lucros apurados.

§ 2º - A qualquer tempo, a Diretoria também poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**  
**CNPJ: 50.656.860/0001-56    NIRE: 32300044638**

Artigo 25 – Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

§ 1º - Sobre o lucro remanescente apurado na forma de caput deste artigo será calculada a participação estatutária dos administradores, até o limite máximo legal.

§ 2º - O lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior, destinar-se-á: a) 5% (cinco por cento) para reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social integralizado; b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata o parágrafo anterior e ajustado na forma do artigo 202 da lei nº 6.404/76, destinar-se-ão, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendo obrigatório a todos os seus acionistas.

§ 3º - Atendida a distribuição prevista no parágrafo anterior, o saldo, por proposta da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, será destinado a uma reserva suplementar para a apropriação futura ao Capital Social ou a reserva para expansão dos negócios sociais.

#### CAPÍTULO VI - Liquidação da Companhia

Artigo 26 – A Companhia dissolver-se-á, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que determinará o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação, fixando-lhes as respectivas remunerações.

#### CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Artigo 27 – O acordo de acionistas, devidamente arquivado na sede da Companhia, que dentre outras disposições, estabeleça cláusulas e condições para alienação de ações de emissão da Companhia, exercício do poder de controle e do direito de preferência na compra e venda de valores mobiliários emitidos pela Companhia, serão respeitados pela Companhia e por sua Administração.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros, devendo a Administração da Companhia zelar pela observância de suas regras.

Artigo 28 – Os casos omissos e as hipóteses não previstas no Estatuto regem-se pelas disposições legais vigentes.

**TERRA VIVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S/A**

**CNPJ: 50.656.860/0001-56 NIRE: 32300044638**

Artigo 29 - O foro judicial da Companhia é o da Comarca de Vitória/ES."

**Rogério Antônio**  
Diretor Presidente

<https://1drv.ms/b/c/113f2cd587b43f23/Ec39RUeFgkxEhUBwCngWziABv24sMwIWUEueHbBmitamWQ?e=ohSI64>



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TERRA VIVA SOLUCOES AMBIENTAIS SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09117541727	SAULO CABRAL DE LACERDA JUNIOR
55128343987	ROGERIO ANTONIO

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2024 16:37 SOB Nº 20242002226.  
PROTOCOLO: 242002226 DE 06/11/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12416250982. CNPJ DA SEDE: 50656860000156.  
NIRE: 32300044638. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/10/2024.  
TERRA VIVA SOLUCOES AMBIENTAIS SA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)